

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 2024

Institui o “Passe Livre Transplantado” nos Sistemas de Transporte Público Interestadual, Municipal e Semiurbano de Passageiros, que concede a isenção de IPI, ICMS, IPVA e IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) e isenção total de tarifas de transporte público para pessoas que tenham passado por procedimento de transplante de órgãos.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.387, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares, pretende instituir o “Passe Livre Transplantado” nos Sistemas de Transporte Público Interestadual, Municipal e Semiurbano de Passageiros, que concede a isenção de IPI, ICMS, IPVA e IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) e isenção total de tarifas de transporte público para pessoas que tenham passado por procedimento de transplante de órgãos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que o transplante de órgãos é essencial para a sobrevivência e a qualidade de vida de muitas pessoas, mas que esses pacientes enfrentam desafios financeiros significativos após o procedimento, devido aos custos de tratamento pós-operatório. Segundo o autor, a isenção de tarifas de transporte proporcionaria um alívio financeiro importante, facilitando o acesso desses pacientes aos cuidados de saúde necessários e promovendo sua inclusão social. Aponta ainda que o benefício não representará impacto financeiro considerável para o



* C D 2 4 4 9 9 7 4 6 0 3 0 0 *

Estado, uma vez que os custos serão cobertos por receitas de fundos específicos.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE) e à Comissão de Viação e Transportes (CVT), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária (mérito e art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.387, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares, pretende instituir o “Passe Livre Transplantado” nos Sistemas de Transporte Público Interestadual, Municipal e Semiurbano de Passageiros, que concede a isenção de IPI, ICMS, IPVA e IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) e isenção total de tarifas de transporte público para pessoas que tenham passado por procedimento de transplante de órgãos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que o transplante de órgãos é essencial para a sobrevivência e a qualidade de vida de muitas pessoas, mas que esses pacientes enfrentam desafios financeiros significativos após o procedimento, devido aos custos de tratamento pós-operatório. Segundo o autor, a isenção de tarifas de transporte proporcionaria um alívio financeiro importante, facilitando o acesso desses pacientes aos cuidados de saúde necessários e promovendo sua inclusão social. Aponta



* C D 2 4 4 9 9 7 4 6 0 3 0 0 *

ainda que o benefício não representará impacto financeiro considerável para o Estado, uma vez que os custos serão cobertos por receitas de fundos específicos.

As principais propostas do projeto incluem a criação do Passe Livre Transplantado, que isenta transplantados de tarifas no transporte público e de tributos como IPI, ICMS, IPVA e IOF, reduzindo assim o ônus financeiro desses cidadãos.

O tema da acessibilidade aos serviços de saúde e mobilidade é de grande relevância para a população transplantada, que enfrenta a necessidade de acompanhamento médico constante e de deslocamentos frequentes para consultas e exames de monitoramento. A garantia de transporte gratuito e de isenção tributária para esses pacientes poderia promover melhor aderência ao acompanhamento médico e reduziria o risco de interrupção dos cuidados necessários.

Ademais, a proposta poderia contribuir para uma melhora na qualidade de vida e na reintegração social dos transplantados, ao diminuir as dificuldades financeiras enfrentadas no pós-operatório, permitindo que o foco desses pacientes e suas famílias seja direcionado para a recuperação e o bem-estar.

Considerando o exposto, o Passe Livre Transplantado facilitaria o acesso aos serviços de saúde e promoveria a mobilidade social dos beneficiários, ao oferecer um suporte econômico para seu deslocamento contínuo. A medida, ao desoneras o transporte, beneficiaria diretamente uma população vulnerável que necessita de acompanhamento prolongado e frequente.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.387, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora

2024-15349



* C D 2 4 4 9 9 7 4 6 0 3 0 0 *